



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(MANDATO 2013-2017)

ATA DA OITAVA REUNIÃO DE 2017

Aos dezanove dias do mês de abril do ano dois mil e dezassete, pelas dez horas, em cumprimento de convocatória emanada nos termos do disposto n.º 3 do artigo 40.º em conjugação com o n.º 3 do artigo 49.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, reuniu a Câmara Municipal de São Vicente, nas instalações da Junta de Freguesia de Ponta Delgada, em reunião ordinária, de carácter público. -----

----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, estabelecida e distribuída pelo Senhor Presidente Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35º, em cumprimento do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma legal, consta do edital convocatório n.º 07/2017, de 23 de janeiro, em anexo, o qual se tem aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Estiveram presentes na reunião, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e os Senhores Vereadores, Fernando Simão de Góis, Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos, César Gregório Nóbrega Pereira e António Maria Andrade Brazão - em substituição do Sr. Vereador José António Martins Mendonça, conforme dispõe os artigos 78.º e 79.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei 5A/2002 de 11 de janeiro, por motivos profissionais. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – FALTAS -----

Não se registaram ausências. -----

----- APOIO AO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Em conformidade com disposto no n.º 2 do art.º 57.º da lei supra referida, esteve presente, para prestar apoio ao órgão, o Técnico Superior, Jerónimo Filipe de Sousa Pereira, da Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou a reunião. -----

----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

O Senhor Presidente da Câmara Municipal verificou, em cumprimento do disposto no art.º 54.º da Lei supra citada, estar assegurado o quórum constitutivo e deliberativo, pelo que achando conforme os requisitos para o início da reunião, declarou em voz alta, abertos os trabalhos, cuja decorrência se processou como infra se regista. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Entrados neste período, o Senhor Presidente da Câmara Municipal agradeceu à Senhora Tesoureira da Junta de Freguesia de Ponta Delgada a presença na reunião bem como a disponibilização das instalações e perguntou aos Senhores Vereadores se pretendiam usar da palavra. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Fernando Simão de Góis para frisar que os objetivos da 6.ª edição do São Vicente Cup foram superados, considerando uma das melhores edições de sempre, destacando a evolução e melhoria nas refeições e lanches servidos aos atletas e responsáveis. Ainda no uso da palavra aproveitou para enaltecer o empenho e dedicação de todas as pessoas envolvidas na organização deste evento, assim como do XI Rali Município de São Vicente, que foi a primeira prova do campeonato regional de ralis da Madeira e que é uma prova muito acarinhada e apreciada por diversos pilotos. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Maria Brazão para felicitar a Câmara Municipal e Associação Cultural e Desportiva de São Vicente pela realização do São Vicente CUP/2017, afirmando que o investimento feito tem o seu retorno na economia local. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal frisou que os dois eventos desportivos proporcionam uma grande projeção e promoção para o concelho, uma enorme dinamização na economia local e no turismo desportivo. Aproveitou para agradecer em nome da Câmara Municipal e em seu nome pessoal todas as pessoas envolvidas no sucesso destes dois acontecimentos. Realçou que o São Vicente Cup tem tido um crescimento fenomenal em diversos aspetos, tornando-se internacional e uma marca para o concelho. Por fim deu conhecimento que a companhia aérea TAP parceira deste evento, vai



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

oferecer dez viagens a Lisboa, a dez alunos do Concelho e a dois professores para visitar a “Kidzania” e ao “Jardim Zoológico”. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto 1 – Análise, discussão e votação da Proposta n.º 38/PCM/2017, referente à alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança foi aprovado em definitivo na reunião extraordinária de Assembleia Municipal a 28 de fevereiro de 2011 após o parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança reunido a 15 de fevereiro de 2011, que ficou registado em ata; -----

A 28 de abril de 2011 verificou-se a ata de instalação do Conselho Municipal de Segurança para o quadriénio de 2009-2013; -----

Face à data de aprovação do respetivo Regulamento urge necessário proceder-se a uma atualização do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, atentos à alteração da Lei n.º 33/98, de 18 de julho pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto; -----

Também, segundo o artigo 21.º desse Regulamento o mandato dos membros do Conselho Municipal tem a duração do mandato autárquico; -----

Assim, é manifesto que com o novo mandato relativo ao quadriénio de 2013-2017, caducou o anterior mandato dos membros designados para o Conselho Municipal, tendo também que haver uma atualização desses membros; -----

Segundo o artigo 23.º do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, após a aprovação da alteração do Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança pela Assembleia Municipal, e posteriormente em sede de primeira reunião com os novos membros do Conselho, cabe-lhes analisar e emitir parecer sobre a versão provisória desse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Regulamento, devendo posteriormente ser remetido à Assembleia Municipal para aprovação definitiva; -----

Considerando o disposto no n.º 1 do seu artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, respeitante ao procedimento administrativo, ao referir que “O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”; -----

Com vista a se dar a publicitação do início do procedimento e a participação procedimental; Propõe-se que seja aprovado o início do procedimento de alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, a fim de que o mesmo seja publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública e por edital; -----

Para que no prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação do respetivo edital possam se constituir, nesse prazo, como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins; -----

Através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço eletrónico; -----

No âmbito do poder regulamentar municipal, propõe-se, nos termos do disposto na alínea ccc), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Autárquico, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, em conjugação com o disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de autorização do início de procedimento de alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança para, uma vez aprovada a proposta se publicitar o início do procedimento.-----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.

Esta deliberação ficou registada com o n.º 32 -----

Ponto 2 – Análise, discussão e votação da Proposta n.º 39/PCM/2017, referente à aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2016; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A aprovação dos documentos de prestação de contas faz parte do ciclo económico – financeiro e contabilístico das entidades públicas; -----

Esses documentos são o apuramento da execução dos documentos previsionais aprovados (incluindo as alterações entretanto efectuadas) tendo em conta os objectivos e competências dos órgãos quer colegiais quer individuais que materializam a gestão dos bens e ambições do Município de São Vicente; -----

É normal ser em finais de março ou ao longo do mês de abril que se submetem a aprovação os documentos de prestação de contas, que são parte integrante desta ata, de modo a se poder cumprir o prazo para a sua remessa ao Tribunal de Contas até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, em obediência ao estipulado no n.º4 do artigo 52.º da Lei n.º 84/2006, de 29 de agosto que alterou a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), na sua redação atual.-----

Foram presentes os documentos de Prestação de contas do ano económico e financeiro de 2016, elencados no Anexo I da resolução nº 04/2001 – 2ª Secção do Tribunal de Contas que se encontram integralmente elaborados e devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado, acompanhados da certificação legal de contas. O



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

resumo dos fluxos de caixa apresenta receitas orçamentais correntes, de capital e outras no valor de €4.875.377,36, €476.864,62 e €915,30 respetivamente e despesas orçamentais correntes e de capital no valor de €3.656.264,28 e €1.674.265,32 respetivamente; apresenta recebimentos e pagamentos de operações de tesouraria no valor de €285.904,80 e €315.125,74 respetivamente; para a gerência seguinte apresenta saldo orçamental de €50.352,61 e operações de tesouraria €42.621,19. -----

Pelo exposto e em cumprimento da alínea i) do n.º1 do artigo 33.ª da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, para efeitos do preceituado na alínea l) do n.º2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação dos documentos de prestação de contas do ano económico – financeiro de 2016 e a sua posterior submissão à apreciação e votação do órgão deliberativo. -----

Os documentos de prestação de contas do ano de 2016, depois de apreciados, foram aprovados por maioria com quatro votos favoráveis dos eleitos pelo Movimento Unidos Por São Vicente e uma abstenção do Senhor Vereador António Maria Andrade Brazão eleito pelo Partido Social Democrata. No seguimento desta aprovação foi determinado pelo senhor Presidente o envio desta proposta à Assembleia Municipal por despacho manuscrito. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 33-----

Ponto 3 – Análise, discussão e votação da Proposta n.º 40/PCM/2017, referente à aplicação do resultado líquido do exercício de 2016; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Presentes para aprovação os documentos de prestação de contas referentes ao ano económico – financeiro de 2016, e nos termos do ponto 2.7.3 e alínea d) do ponto 13 do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

POCAL, venho submeter à consideração da Câmara Municipal de São Vicente a seguinte proposta para aplicação do resultado líquido do exercício de 2016: -----

Ao resultado líquido do exercício de 2016 no valor de 67.504,06€, propõe-se a seguinte aplicação: -----

Reforço do património (20%): 13.500,81€ -----

Reserva legal (5%): 3.375,20€ -----

Resultados transitados: 50.628,05€ -----

Submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por maioria com quatro votos favoráveis dos eleitos pelo Movimento Unidos Por São Vicente e uma abstenção do Senhor Vereador António Maria Andrade Brazão eleito pelo Partido Social Democrata. No seguimento desta aprovação foi determinado pelo senhor Presidente o envio desta proposta à Assembleia Municipal por despacho manuscrito. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 34 -----

Ponto 4 – Análise, discussão e votação da Proposta n.º 41/PCM/2017, referente à alteração ao Regulamento de Inventário e Cadastro do Município de São Vicente; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

No âmbito da contabilidade patrimonial, em concreto no que diz respeito à inventariação dos bens, o imobilizado é uma das principais componentes do ativo das autarquias locais; -----

Assim, o Tribunal de Contas, na sua auditoria orientada para “Avaliar o grau de aplicação do POCAL na R.A.M” – 2009, com o n.º de processo 07/10 – Aud/FS, em 2011, entendeu atribuir uma atenção especial à identificação, registo e valorização de cada uma das suas componentes no balanço; -----

Nessa auditoria a autarquia de São Vicente informou não ter concluído a inventariação dos bens de domínio público e do domínio privado, situação que mereceu uma chamada de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

atenção para a necessidade de serem intensificados os esforços para que rapidamente fosse regularizada a situação; -----

Em 2014 a empresa “GrantThornton & Associados- SROC Lda.”, através do relatório de gestão e prestação de contas, veio indicar que a inventariação do imobilizado adquirido por este Município em anos anteriores não se encontrava ainda concluída, pelo que não era possível quantificar o valor global nem confirmar a titularidade dos respetivos bens, a contabilizar por contrapartida de Fundos próprios; -----

Em 2016 veio a mesma empresa de Auditoria, através de uma certificação legal das contas consolidadas, prestar quase a mesma informação que prestou em 2014, ou seja, que a inventariação do imobilizado adquirido pelo Município em anos anteriores não se encontrava ainda concluída, pelo que não fora possível quantificar o seu valor nem confirmar a titularidade dos respetivos bens, a contabilizar por contrapartida de Fundos próprios – Património; -----

Considerando que constitui atribuição dos municípios o património; -----

Que compete ao Presidente da Câmara Municipal praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação; -----

Como também elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município e elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município; -----

Atentos a que o Regulamento de Inventário e Cadastro existente remonta ao ano 2004, sendo por isso urgente verificar-se uma atualização do mesmo para se poder dar prossecução ao acima referido; -----

Mostra-se necessário e imperativo proceder-se ao procedimento de alteração do Regulamento que disciplina o Inventário e o Cadastro do Património do Município de São Vicente; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Considerando o disposto no n.º 1 do seu artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, respeitante ao procedimento administrativo, ao referir que *“O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”*; -----

Com vista a se dar a publicitação do início do procedimento e a participação procedimental; Propõe-se que seja aprovado o início do procedimento de alteração do Regulamento de Inventário e Cadastro do Município de São Vicente, a fim de que o mesmo seja publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública e por edital; -----

Para que no prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação do respetivo edital possam se constituir, nesse prazo, como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins; -----

Através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço eletrónico; -----

No âmbito do poder regulamentar municipal, propõe-se, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, em conjugação com o disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de autorização do início de procedimento de alteração do Regulamento de Inventário e Cadastro do Município de São Vicente para, uma vez aprovada a proposta se publicitar o início do procedimento. ---

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.

Esta deliberação ficou registada com o n.º 35 -----

Ponto 5 – Análise, discussão e votação da Proposta n.º 42/PCM/2017, referente à elaboração de Regulamento do Conselho Municipal de Educação de São Vicente. -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A criação de estruturas do tipo do Conselho Municipal de Educação tem por finalidade essencial assegurar a aproximação entre os vários parceiros locais e regionais na área da educação num carácter descentralizador, objetivo assumido pela Lei de Bases do Sistema Educativo e pelas disposições da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que estabelece o regime jurídico das atribuições dos municípios no domínio da educação; -----

O Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação, alterou a denominação de conselho local de educação para conselho municipal de educação, regulando as suas competências e composição estipulando no artigo 8.º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho; -----

Atendendo a que inexistente neste Município um Regulamento do Conselho Municipal de Educação, urge necessário a sua criação; -----

Mostrando-se, por isso, necessário e imperativo proceder-se ao início de elaboração do Regulamento do Conselho Municipal de Educação de São Vicente; -----

Considerando o disposto no n.º 1 do seu artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, respeitante ao procedimento administrativo, ao referir que *“O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”; -----

Com vista a se dar a publicitação do início do procedimento e a participação procedimental;--

Propõe-se que seja aprovado o início do procedimento de criação do Regulamento do Conselho Municipal de Educação de São Vicente, a fim de que o mesmo seja publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública e por edital; -----

Para que no prazo de dez dias úteis contados a partir da data da publicação do respetivo edital possam se constituir, nesse prazo, como interessados no presente procedimento todos aqueles que, nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do Código do Procedimento Administrativo, alterado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins; -----

Através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e, se possível, o respetivo endereço eletrónico; -----

No âmbito do poder regulamentar municipal, propõe-se, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, atualizada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, em conjugação com o disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de autorização do início de procedimento de criação do Regulamento do Conselho Municipal de Educação de São Vicente para, uma vez aprovada a proposta se publicitar o início do procedimento. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Esta deliberação ficou registada com o n.º 36 -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período reservado ao público. -----

----- PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO -----

Entrados neste período, e verificando-se a presença da Senhora Tesoureira da Junta de Freguesia de Ponta Delgada, Sílvia Maurícia Faria Andrade, a quem foi concedida a palavra, agradeceu a descentralização das reuniões da Câmara Municipal, informou que a Junta de Freguesia continuará a apoiar o São Vicente Cup/2017 dentro das suas possibilidades assim como, manterá toda a colaboração com a autarquia. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período. -----

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----

Terminados os trabalhos, por volta das doze horas e trinta minutos e para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que de relevante ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente

(José António Gonçalves Garcês)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

(Fernando Simão de Góis)

A Vereadora da Câmara Municipal de São Vicente

(Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

(César Gregório Nóbrega Pereira)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

(António Maria Andrade Brazão)

O Técnico Superior

(Jerónimo Filipe de Sousa Pereira)